CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026

Prestação de serviços de organização e execução de Processo Seletivo Público

Dispensa de Licitação **Nº 64/2026** – Processo Licitatório **Nº 64/2026**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC, CEP 89950-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Bianca Moreira Maran Bertamoni, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA – AMEOSC**, inscrita no CNPJ sob nº 83.829.267/0001-13, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, neste ato representada por seu Presidente, Michel Nedel Barth, inscrito no CPF sob nº 088.630.799-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se rege pela Lei nº 14.133/2021, pelo art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência, pelo Termo de Dispensa de Licitação e pelas cláusulas seguintes.

QUADRO-RESUMO

Processo administrativo	**Nº 64/2026** – Dispensa de Licitação **Nº 64/2026**
Objeto	Organização e execução de Processo Seletivo Público para 33 cargos
Valor global	R$ 51.850,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais)
Vigência	Da assinatura até 31 de dezembro de 2026, prorrogável conforme o cronograma do certame
Dotação orçamentária	23
Elemento/subelemento	3.3.90.39.48 – serviços de seleção e treinamento (33903948)
Gestor do contrato	Guilherme H. M. Libardoni
Fiscal do contrato	Vitor Matheus Kurek Chassot
Data prevista das provas	**07/11/2026, conforme cronograma do edital do certame**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto é a contratação de entidade sem fins lucrativos para o planejamento, a organização e a realização de Processo Seletivo Público para 33 (trinta e três) cargos do Município de Dionísio Cerqueira/SC, incluindo todas as etapas do certame e as despesas com software, elaboração de questões, provas objetivas, práticas e de títulos, site de hospedagem e demais despesas administrativas, excluídas as despesas com fiscais e aluguel de salas, que ficam a cargo do Município.

1.2 O certame contempla prova objetiva para todos os cargos, prova prática para os cargos de Motorista, Motorista Socorrista do SAMU e Operador de Máquinas e Equipamentos, e prova de títulos para os cargos do magistério, na forma do Termo de Referência e do edital do certame.

1.3 A execução observará o cronograma do certame, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Integram este Contrato, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Estudo Técnico Preliminar; o Mapa de Gerenciamento de Riscos; a Justificativa do Preço; a Razão da Escolha do Fornecedor; o Termo de Dispensa de Licitação; a proposta da CONTRATADA; e o edital do Processo Seletivo Público, após sua publicação.

2.2 Em caso de divergência, prevalecem as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

2.3 As cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta reproduzem as cláusulas permanentes do modelo padrão de contrato da CONTRATADA (Modelo Padrão para Contratos de Prestação de Concursos Públicos ou Seletivos, de janeiro de 2026), cujo teor as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços de execução e organização do Processo Seletivo Público serão executados em regime de parceria entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com colaboração e auxílio mútuo, além das obrigações específicas que competem a cada uma das partes, definidas nas cláusulas quinta e sexta, por meio da Comissão de Acompanhamento/Organização do certame, designada pelo CONTRATANTE, e da equipe designada pela CONTRATADA.

3.2 Sempre que necessário para o desenvolvimento dos serviços, a CONTRATADA poderá se subsidiar de informações, pareceres, laudos e levantamentos de profissionais de outras áreas.

3.3 Os serviços objeto deste Contrato serão realizados mediante a aplicação das etapas previstas no cronograma do certame, podendo ser necessária a realização de reuniões presenciais ou a distância, via telefone, e-mail, WhatsApp e outras formas de comunicação.

3.4 As dúvidas, questionamentos, consultas e demais solicitações relacionadas aos serviços contratados poderão ser suscitadas e respondidas, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, por meio de suas respectivas Comissões de Acompanhamento/Organização, pelos meios de comunicação já citados.

3.5 As atividades de planejamento, elaboração, processamento e correção poderão ser executadas nas dependências da CONTRATADA; as etapas presenciais ocorrerão em Dionísio Cerqueira/SC.

3.6 As comunicações de que resultem obrigação, notificação ou alteração contratual serão formalizadas por escrito, admitido o meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 Considerando deliberação entre a CONTRATADA com todos os municípios associados, inclusive o CONTRATANTE, pela realização dos certames será cobrado valor estimado correspondente às despesas administrativas e de expediente necessárias à sua realização que, nos termos do orçamento anexo, para o presente Contrato, alcança o valor de **R$ 51.850,00** (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

4.2 O valor ajustado deverá ser pago pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário – Banco do Brasil, agência nº 599-1, conta corrente nº 110-4, de titularidade da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC –, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aplicação das provas.

4.3 O pagamento será precedido da apresentação da nota fiscal, do atesto do fiscal do contrato e da regular liquidação da despesa.

4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.5 No atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

4.6 O preço é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado do orçamento (17/09/2026), nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7 Poderá haver glosa proporcional quando etapa contratada não for executada ou for executada em desacordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Elaborar a minuta do edital do certame e dos demais atos de sua competência, conforme a legislação municipal e as informações fornecidas pelo CONTRATANTE, submetendo-os à aprovação.

5.2 Disponibilizar e manter o sistema de inscrições e o site de hospedagem, com recebimento de documentos e recursos por meio eletrônico e atendimento aos candidatos.

5.3 Elaborar, aplicar, corrigir e pontuar as provas objetivas, práticas e de títulos, mantendo sigilo irrestrito sobre questões e gabaritos até a aplicação.

5.4 Fornecer os materiais primários do certame: cadernos de prova, cartões-resposta, atas de aplicação, formulários e itens necessários à realização das provas práticas.

5.5 Divulgar relação de inscrições, gabaritos preliminar e final, resultados preliminar e final e demais informações do certame.

5.6 Apreciar e responder, com parecer fundamentado, os recursos de sua competência.

5.7 Realizar sessão pública de correção dos cartões-resposta.

5.8 Designar funcionários próprios para acompanhar todas as etapas do certame que se fizerem necessárias, sem prejuízo de eventual contratação de terceiros, acaso haja necessidade específica, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

5.9 Prestar as informações quanto aos atos de sua competência referentes ao Processo Seletivo Público.

5.10 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação, sem vínculo de seu pessoal com o CONTRATANTE.

5.11 Corrigir, sem ônus adicional, erros, falhas ou inconsistências que lhe sejam imputáveis.

5.12 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e os requisitos que fundamentaram a contratação direta (art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021).

5.13 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que comprometa o cronograma, o sigilo ou a regularidade do certame.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Fornecer, em tempo hábil, a legislação municipal e as informações de cargos, vagas, requisitos, carga horária, remuneração, conteúdos e critérios de avaliação.

6.2 Analisar, revisar e aprovar as minutas do edital e dos demais documentos do certame.

6.3 Nomear a Comissão de Acompanhamento/Organização, integrada por servidores municipais.

6.4 Receber, apreciar e decidir, por meio da Comissão de Acompanhamento/Organização, os documentos, requerimentos e recursos relativos à isenção do pagamento da taxa de inscrição, aos pleitos de pessoas com deficiência, à solicitação de condições especiais para realização das provas e à prova de títulos ou tempo de experiência.

6.5 Disponibilizar os locais de prova e os fiscais de sala em quantidade compatível com o número de inscritos, despesas que não integram o valor deste Contrato.

6.6 Realizar as publicações legais constantes do cronograma do edital do certame e os demais atos de publicação obrigatória.

6.7 Fornecer os materiais secundários para a realização do Processo Seletivo Público, em todas as fases, na quantidade solicitada pela CONTRATADA, bem como arcar com as despesas de correspondências convocatórias de candidatos, das publicações legais dos atos oficiais inerentes ao certame e com a eventual remuneração de servidor público municipal designado para auxiliar ou atuar no certame.

6.8 Designar gestor e fiscal do contrato, acompanhar a execução e registrar as ocorrências.

6.9 Efetuar o pagamento nas condições contratadas e homologar o resultado final do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

7.1 A vigência é da assinatura até 31 de dezembro de 2026, prorrogável conforme o cronograma do certame, contada da assinatura, condicionada a eficácia à divulgação no PNCP.

7.2 A prorrogação dependerá de justificativa escrita e de termo aditivo, nas hipóteses legais, especialmente paralisação determinada pelo CONTRATANTE ou falta de elementos técnicos de sua responsabilidade.

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias pelo fiscal e definitivamente em até 10 (dez) dias pelo gestor, mediante termos detalhados (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução será acompanhada pelo gestor Guilherme H. M. Libardoni e pelo fiscal Vitor Matheus Kurek Chassot, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O fiscal registrará as ocorrências, conferirá o cumprimento das etapas e das publicações e notificará a CONTRATADA para correção, quando necessário.

8.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas correrão à conta da dotação 23, fonte 2.501.0000.0005, elemento/subelemento 3.3.90.39.48 – serviços de seleção e treinamento (33903948), do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitam a CONTRATADA às sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 A multa moratória por atraso em etapa do cronograma será de **0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento)**.

10.3 A multa compensatória será de **10% (dez por cento) do valor do Contrato** na inexecução parcial e de **20% (vinte por cento)** na inexecução total.

10.4 A quebra de sigilo das provas, questões ou gabaritos, por dolo ou culpa, enseja a extinção imediata do Contrato, sem prejuízo das sanções e da reparação integral dos danos.

10.5 As multas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral do CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, sempre motivadamente e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 A extinção não afasta a responsabilidade por danos, a prestação de contas das etapas executadas nem o dever de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A CONTRATADA manterá sigilo sobre provas, questões, gabaritos e dados dos candidatos, respondendo por quebra que lhe seja imputável.

12.2 O tratamento de dados pessoais dos candidatos limitar-se-á às finalidades do certame e às obrigações legais e de transparência, observada a Lei nº 13.709/2018, com adoção de medidas de segurança adequadas.

12.3 É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a responsabilidade pela execução do objeto a qualquer outra empresa, admitida a contratação de terceiros para necessidades específicas, na forma do item 5.8, sem transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

13.1 A divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no PNCP e nos meios oficiais compete ao CONTRATANTE, nos termos dos arts. 94 e 176 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Fica eleito o foro da Comarca de Dionísio Cerqueira/SC para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

13.3 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas.

Dionísio Cerqueira/SC, 23 de setembro de 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960

Assinado digitalmente por BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.09.23 16:33:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Bianca Moreira Maran Bertamoni
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Michel Nedel Barth
Presidente da AMEOSC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Édina Grasiela Tremea Spironello
CPF nº 030.XXX.XXX-08

Udinara Vanusa Zanchettin
CPF nº 071.XXX.XXX-80